DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 3
Licitações e Contratos 3
Outros atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Comunicado – Pregão Eletrônico nº. 90124/2025 - Processo nº. 5539/2024.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANETES DE ESCRITÓRIO PARA SEREM UTILIZADOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: ÓRGÃO GESTOR, CADUNICO, CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI, PROJETO ESPAÇO AMIGO, CENTRAL DE CURSOS E INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, PATRÍCIA GUIDOLIM GUADAGNIM DO MUNICÍPIO E CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

IMPORTANTE: INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: 23/09/2025; FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08/10/2025 ÀS 08h00min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/10/2025 ÀS 09h00min – fone: 19-3493-9490 – O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura – www.riodaspedras.sp.gov.br ou site Compras.Gov - https://www.gov.br/compras/pt-br.

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referencias de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 22 de setembro de 2025 – Marcos Buzetto – Prefeito Municipal.

.....

Pereira
Advogados & associados

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 08/2025 – Processo nº 02344/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da Troca de Redes de Abastecimento de Água do Bairro São Cristóvão II no Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, conforme condições e quantidades descritas no edital e seus anexos.

Recorrente: PEAD Saneamento E MND Ltda.

Recorrida: GOIANIA MAUÁ CONSTRUTORA LTDA.

Excelentíssima Comissão de Licitação, **GOIANIA MAUÁ CONSTRUTORA LTDA. ("Goiânia Mauá")**, já devidamente qualificada nos autos, por seu representante legal, apresenta tempestivamente as presentes **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **PEAD Saneamento E MND Ltda. ("PEAD")**, requerendo o seu **total conhecimento e o consequente improvimento**, mantendo-se inalterada a classificação e habilitação da Recorrida, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. Da Síntese do Recurso da PEAD

A Recorrente (**PEAD**) baseia seu pedido de anulação do certame na alegação de **irregularidade na condução do processo licitatório por e-mail**. O cerne da argumentação é que a documentação de habilitação e a proposta readequada da empresa vencedora (**Goiânia Mauá**) foram enviadas por correio eletrônico, e não exclusivamente pelo sistema eletrônico BLL Compras, o que supostamente feriria os princípios de integridade, transparência e rastreabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 12 e Art. 17).

II. Do Mérito: Da Regularidade do Ato Praticado e da Ausência de Prejuízo

As alegações da Recorrente não merecem prosperar, uma vez que a conduta da **Goiânia Mauá** e a aceitação por parte do **SAAE**, neste caso específico, estão amparadas pelo princípio da razoabilidade, pela boa-fé e pela própria finalidade da Lei de Licitações, bem como pelas normas de flexibilização formais previstas no Edital.

2.1. Da Justificativa do Envio por Meio Eletrônico Alternativo (E-mail)

É imperativo reconhecer que a **Goiânia Mauá** agiu em estrita **boa-fé** e visando à **celeridade** do processo, conforme demonstrado pelas comunicações registradas na plataforma BLL Compras e nos e-mails encaminhados:

1. **Impossibilidade Técnica no Sistema:** A Goiânia Mauá foi declarada detentora da melhor oferta na fase de lances em 01/09/2025, às 13:56:45. A empresa tentou anexar a documentação de habilitação e a proposta readequada, conforme exigido pelo Edital (Itens 4.d, 8.6, 9.2).

AV: Higienópolis nº 385, Vila Gilda Santo André-SP, CEP: 09190-360 WhatsApp 011 96741-1715
E-mail: Pereiradvogados.2019@gmail.com

Pereira
Advogados & associados

2. **Reporte Imediato da Falha:** A licitante notificou o problema no sistema BLL Compras, indicando no *chat* que o Pregoeiro precisava habilitar a opção "Documentos complementares" para permitir o *upload*.

3. **Ato de Celeridade e Boa-Fé:** Diante do obstáculo técnico, e para cumprir o prazo de **01 (um) dia útil subsequente**, a **Goiânia Mauá** enviou toda a documentação (Habilitação, Anexos I e II, Atestados e CATs, Proposta Comercial e Cronograma readequados) via e-mail no mesmo dia (01/09/2025), entre 14:41h e 15:47h, justificando que o fazia "para dar celeridade".

2.2. A Validade da Comunicação Alternativa e a Flexibilização Formal do Edital

Embora o Edital exija a submissão via sistema, ele também prevê que os **mecanismos formais de comunicação** incluem o correio eletrônico (*e-mail*). O e-mail oficial do SAAE para o fornecimento de informações e consultas **(*saaerdp@yahoo.com.br*)** é listado em diversos itens do Edital, confirmando seu uso institucional para comunicação formal. Desta forma, apesar da exigência de *upload* de documentos de habilitação e proposta final no sistema eletrônico BLL Compras, o *e-mail* (***saaerdp@yahoo.com.br***) está formalmente integrado ao processo de comunicação da Autarquia. Além disso:

1. **Prazo Satisfeito:** A Goiânia Mauá apresentou os documentos no mesmo dia da sessão, cumprindo o prazo limite estabelecido no Edital.

2. **Aceitação e Publicidade pela Administração:** O SAAE, ao receber os documentos por e-mail, **validou tacitamente este meio de entrega em face da falha técnica do sistema**. Em **02/09/2025**, a equipe de licitações do SAAE distribuiu a documentação da Goiânia Mauá a **todos os licitantes** por e-mail, declarando que o material estava "para análise e deliberações" e que o prazo recursal estava aberto.

3. **Rastreabilidade Assegurada:** Ao divulgar a documentação para todos os licitantes, o SAAE garantiu a **publicidade e a rastreabilidade** do ato, desfazendo o argumento da PEAD de que a falta do sistema eletrônico comprometeria a transparência. A própria Recorrente pôde acessar, analisar o conteúdo e interpor o presente recurso.

4. **Conceito de Formalismo Moderado (Art. 19.8 e 19.9 do Edital):** O Regulamento Geral do Edital prevê expressamente que:

    - O **desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante**, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

    - As normas devem ser interpretadas em favor da **ampliação da disputa entre as licitantes**, desde que não comprometam o interesse público.

Neste caso, o meio de envio (e-mail, em vez de *upload* no BLL) foi um **desatendimento formal não essencial**, motivado por falha técnica, mas que **permitiu a aferição da completa qualificação** da Goiânia Mauá e a exata compreensão de sua proposta.

2.3. Da Plena Habilitação da Goiânia Mauá

AV: Higienópolis nº 385, Vila Gilda Santo André-SP, CEP: 09190-360 WhatsApp 011 96741-1715
E-mail: Pereiradvogados.2019@gmail.com

Pereira
Advogados & associados

A Goiânia Mauá comprovou a integralidade dos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos no Edital, não havendo qualquer vício material que justifique sua inabilitação.

- **Documentação de Habilitação:** A Recorrida apresentou o Contrato Social, CNPJ, Certidões Fiscais (União, Municipal, Estadual, FGTS, Trabalhista, Falência), Declarações (Anexo I e II), e Certidão CREA, conforme exigido nos Itens 7, 8 e 9 do Edital.
- **Qualificação Técnica:** Foram apresentados atestados e CATs que comprovam a experiência necessária para o objeto (Troca de Redes de Abastecimento de Água do Bairro São Cristóvão II), incluindo Contratos DAE Americana (4.203,30m de rede de água em MND) e Contratos SABESP (597 trocas ligações água MND, e outros). Tais documentos comprovam a capacidade de executar o serviço de substituição de redes de abastecimento por método não destrutivo (MND) e as travessias por Perfuração Horizontal Direcionada (HDD), conforme as exigências técnicas operacionais (Extensão mínima de 1.250 metros e no mínimo 50 travessias).

III. Da Natureza Protelatória do Recurso e da Aplicação de Sanções

Considerando que a Administração Pública já conferiu publicidade e legalidade ao ato de recebimento da documentação, a interposição de recurso que se limita a questionar o meio de entrega, sem apontar falhas materiais insanáveis, demonstra o intuito de **retardar a execução do Pregão**, conduta passível de sanção.

Conforme o Regulamento Geral do Edital, que segue a Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa o licitante que **retardar a execução do Pregão**.

O Edital prevê expressamente que:

> *"A sanção de **impedimento de participar em licitação e contratar com a Administração Pública** poderá ser aplicada também àqueles que: a) **retardarem a execução do Pregão**".*

Dessa forma, o recurso da PEAD, ao buscar a anulação com base em tecnicismo irrelevante e já superado pela Administração, configura o retardamento indevido do certame. A Lei nº 14.133/2021, que rege este Pregão, em seu Art. 155, VII admite multa à licitante que interpuser recurso com intuito de retardar o procedimento.

IV. Do Pedido

Diante do exposto e comprovado que o envio da documentação via e-mail ocorreu por **motivo de força maior/impedimento técnico** da plataforma BLL Compras, e que a Administração (SAAE) ratificou o ato ao receber e dar publicidade imediata a todos os licitantes – inclusive à Recorrente (PEAD) –, não há que se falar em violação dos princípios licitatórios que justifiquem a anulação do certame. A validade material da documentação apresentada e a manutenção da competitividade foram plenamente preservadas.

AV: Higienópolis nº 385, Vila Gilda Santo André-SP, CEP: 09190-360 WhatsApp 011 96741-1715
E-mail: Pereiradvogados.2019@gmail.com

Pereira
Advogados & associados

Requer a **GOIANIA MAUÁ CONSTRUTORA LTDA.** que Vossa Senhoria se digne a:

1. **Conhecer** as presentes Contrarrazões.
2. No mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela PEAD Saneamento E MND Ltda.
3. Reconhecer a natureza protelatória do recurso interposto, requerendo a aplicação da sanção prevista no Regulamento Geral: a **sanção de impedimento de participar em licitação e contratar com a Administração Pública** contra a PEAD Saneamento E MND Ltda, por **retardar a execução do Pregão**.
4. Requerer a aplicação de **multa** e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis ao certame, em decorrência do caráter protelatório do recurso, com vistas à punição do abuso do direito de recorrer.
5. Manter a classificação da **Goiânia Mauá Construtora Ltda**. como licitante vencedora, permitindo a continuidade do procedimento licitatório com a subsequente Adjudicação e Homologação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santo André, 19 de setembro de 2025

MIGUEL SOARES CLIMACO:09734923846 Assinado de forma digital por MIGUEL SOARES CLIMACO:09734923846 Dados: 2025.09.22 09:02:58 -03'00'

MANOEL SOARES CLIMACO:52629279553 Assinado de forma digital por MANOEL SOARES CLIMACO:52629279553 Dados: 2025.09.22 09:03:11 -03'00'

GOIANIA MAUÁ CONSTRUTORA LTDA
Miguel Soares Clímaco / Manoel Soares Clímaco
Representante Legal

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELLE PASSIANI DA SILVA
Data: 22/09/2025 08:46:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANIELLE PASSIANI DA SILVA
OAB/SP 518.565

gov.br Documento assinado digitalmente
JEAN DE BRITO SILVA
Data: 22/09/2025 08:40:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JEAN DE BRITO SILVA
OAB/SP 221.789-E

AV: Higienópolis nº 385, Vila Gilda Santo André-SP, CEP: 09190-360 WhatsApp 011 96741-1715
E-mail: Pereiradvogados.2019@gmail.com